



MANUAL DO CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA

MANUAL DO CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA PARA OS CARGOS DE PERITOS CRIMINAIS, PERITOS MÉDICO-LEGISTAS, PERITOS ODONTOLEGISTAS, PAPILOSCOPISTAS, TÉCNICOS FORENSES E AUXILIARES DE PERÍCIA/2023 - POLCAL, que disciplina as normas de condutas dos alunos matriculados no CFP-POLC/2023, bem como do corpo docente e dos coordenadores.

TÍTULO I DOS DIREITOS E DEVERES DO ALUNO

Capítulo I DOS DIREITOS DO ALUNO

Art. 1º - Ao aluno regularmente matriculado, frequentando o Curso de Formação Profissional da Polícia Científica do Estado de Alagoas - POLCAL, são conferidos os seguintes direitos:

- I - Receber os conteúdos que o permita construir os conhecimentos necessários à correta prática profissional, ministrados por instrutores que atendam aos pré-requisitos estabelecidos e tenham competência profissional comprovada;
- II - Utilizar a estrutura física da Polícia Científica de Alagoas e/ou do local que lhe seja franqueado, no horário previsto e previamente autorizado para as atividades pedagógicas, podendo haver extensão do horário por expressa autorização da coordenação do curso;
- III - Obter dos Instrutores os esclarecimentos que julgar necessários à melhor compreensão dos conteúdos ministrados;
- IV - Requerer, em formulário próprio a realização de prova de Segunda Chamada ou entrega de trabalhos, em data posterior à estabelecida, quando o fato resultar de força maior, desde que efetivamente justificado e/ou comprovado a juízo da Polícia Científica do Estado de Alagoas;
- V - Defender-se em procedimento instaurado para apurar transgressões disciplinares;
- VI - Requerer à coordenação do curso de formação de que trata este manual, através de formulário próprio, abono de faltas justificadas por atestado médico ou outro documento legal, e esta deliberará sobre o abono;
- VII - Requerer revisão de gabarito no prazo máximo de 48 horas junto à coordenação do curso de formação de que trata este manual, o qual será encaminhado aos responsáveis pela elaboração da prova;

Capítulo II DOS DEVERES DO ALUNO Seção I DO ACESSO E USO DAS INSTALAÇÕES DA POLÍCIA CIENTÍFICA

Art. 2º - São deveres do aluno:

- I - Acessar as dependências da Polícia Científica de Alagoas ou do local destinado à realização do curso, obrigatoriamente uniformizado e identificado nos termos do inciso X ao XII deste artigo e inciso I do artigo 10 deste Manual;
- II - Dirigir-se imediatamente à sala de aula, com o comando da Coordenação;
- II.1 - Não estando presente o aluno quando do horário de início das aulas, somente poderá ingressar na sala, mediante comprovação de ocorrência de força maior devidamente registrada na coordenação, em requerimento próprio, e autorização do instrutor, se fazendo acompanhar pelo coordenador;
- III - Não portar qualquer tipo de armamento (arma de fogo, arma branca, objetos cortantes) e/ou munição;



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DE ALAGOAL
POLÍCIA CIENTÍFICA



IV - Não portar alimentos e/ou bebidas no interior da sala de aula, salvo, salvo recipientes de uso individual, para o consumo de água;

V - Manter o telefone celular ou similar desligados durante as aulas, palestras e quaisquer outras atividades pedagógicas das quais participe;

VI - Fica vedado o atendimento telefônico no decorrer das horas-aula curriculares, não podendo o aluno sair de sala para tal fim, sendo facultado o atendimento apenas nos intervalos;

VII - Manter-se dentro da sala de aula sendo vedada a circulação interna e saídas externas salvo nos intervalos ou por motivo de força maior, devendo neste caso só fazê-lo mediante expressa autorização do instrutor;

VIII - Na ausência do instrutor, permanecer em silêncio no interior da sala de aula aguardando as instruções da coordenação;

IX - Reportar-se à coordenação por escrito (através de requerimento) para quaisquer solicitações que demandem prévia autorização da Coordenação do Curso de Formação;

X - DO ENXOVAL DO ALUNO

X.1 - ENXOVAL - 1: MATERIAL FORNECIDO PELA POLCAL:

a) FARDAMENTO - CAMISA OFICIAL DO CURSO DE FORMAÇÃO - serão fornecidas pela Polícia Científica, mediante comprovação de inscrição, (02) duas CAMISAS BRANCAS com BRASÃO da Polícia Científica e nome ALUNO nas costas para serem utilizadas durante e “NO LOCAL” do Curso de Formação.

X.2 - ENXOVAL - 2: MATERIAL DE RESPONSABILIDADE DO ALUNO

O Aluno deverá providenciar seu enxoval, material de responsabilidade do aluno: a e b, o Enxoval do Aluno, a seguir:

a) Calça Jeans na cor azul escuro;

b) Sapatos tipo tênis na cor predominantemente preta;

XI - Comparecer, obrigatoriamente, às aulas, devidamente uniformizado - trajando camisa que compõe o uniforme do aluno: calça jeans na cor azul escuro e sapatos tipo tênis na cor predominantemente preta - sendo terminantemente vedado, quando dentro das salas de aula, o uso de bonés, óculos escuros, calções, bermudas, chinelos, sandálias tipo havaianas e sapatos de salto-alto e agasalhos por cima do uniforme, salvo, neste último caso, quando autorizado pelo docente.

XII - Fica terminantemente proibido e sujeito às penalidades previstas neste Manual, em quaisquer dependências da POLCAL ou do local destinado à realização do curso:

a) Fazer uso de bebidas alcoólicas e ou outras substâncias entorpecentes;

b) Fumar;

c) Praticar jogos de azar.

Seção II
DA CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 3º - São deveres do aluno, quanto ao patrimônio da POLCAL:

I - Utilizar racionalmente os ambientes que lhes sejam franqueados visando à conservação das instalações, incluindo as salas de aula, laboratórios, banheiros, área externa e demais dependências;

II - Colaborar com a manutenção da limpeza e integridade dos ambientes descritos no inciso anterior, tomando a iniciativa de recolher materiais e detritos em coletores próprios;

III - Zelar pelos equipamentos, de todas as espécies, que lhes forem colocados à disposição, ou que tenha contato durante as aulas.

Seção III
DA UTILIZAÇÃO DA ESTRUTURA E EQUIPAMENTOS

Art. 4º - Não é permitido o estacionamento de veículos dos candidatos nos locais destinados ao estacionamento de veículo dos funcionários nas dependências da POLCAL e demais locais onde será realizado o Curso de Formação Profissional.



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DE ALAGOAS
POLÍCIA CIENTÍFICA



Art. 5º - Necessitando utilizar qualquer equipamento disponível na POLCAL, o aluno deverá apresentar solicitação justificando previamente à Coordenação, preenchendo requerimento padrão e, em lhe sendo deferido o uso, assinará termo de responsabilidade comprometendo-se com o estado de conservação, dia e horário em que irá devolvê-lo.

Parágrafo único: Constatados danos no equipamento utilizado por mau uso e/ou uso incorreto, todas as despesas com consertos e/ou reposição deles ocorrerão por conta daquele que o solicitou.

Art. 6º - Aplica-se o disposto no parágrafo único do artigo anterior, aos danos causados em relação à má utilização indevida da estrutura física da POLCAL ou do local destinado à realização do curso.

Seção IV
DA IDENTIFICAÇÃO DO ALUNO

Art. 10 - Constituem deveres do aluno, quanto à sua identificação:

I - Utilizar o crachá, obrigatoriamente, quando adentrar nas dependências da POLCAL e enquanto nela permanecer, devendo ele estar afixado na altura do peito e de maneira totalmente visível;

II - Identificar-se, sempre que solicitado por qualquer funcionário da POLCAL, fornecendo dados adicionais, nos casos em que as informações constantes do crachá não sejam suficientes para o propósito que motivou a referida solicitação;

III - Informar imediatamente à Coordenação, se ocorrer perda ou extravio do crachá, para as providências cabíveis.

Seção V
DO TRATAMENTO DISPENSADO A INSTRUTORES FUNCIONÁRIOS E PARES

Art. 11 - São deveres do aluno quanto ao tratamento pessoal:

I - Dispensar tratamento respeitoso e cordial a todos os funcionários da POLCAL, bem como em relação a seus pares e instrutores, sendo vedadas práticas discriminatórias ou quaisquer atitudes antissociais;

II - Tratar com urbanidade os colegas, sendo vedada a utilização de alcunha;

III - Tratar os instrutores, coordenadores e funcionários, precedidos pelo pronome de tratamento Senhor ou Senhora e pelos respectivos nomes.

Parágrafo único - Constatado que houve transgressão ao disposto no inciso I do Art. 11, o discente será submetido à sindicância interna e sujeito as penas previstas no artigo 26.

TÍTULO II
DO REGIME ESCOLAR

Capítulo I
DAS AULAS

Art. 12 - As aulas terão a duração de 50 (cinquenta) minutos, observados os seguintes procedimentos:

I – As aulas ocorrerão ordinariamente nos turnos matutino e vespertino, podendo, no entanto, acontecerem no período noturno, conforme calendário a ser disponibilizado tempestivamente;

II - No início das aulas a apresentação dos alunos deverá ocorrer impreterivelmente com 30 minutos de antecedência do horário do seu início, em local determinado pela Coordenação, que observará sua uniformização e comportamento;

III - As aulas poderão ocorrer todos os dias, sendo utilizado, inclusive domingos e feriados, de acordo com a determinação da Coordenação, em função da natureza da instrução e possíveis ajustes na programação disciplinar;

IV - A Coordenação entregará ao instrutor a Ata de Frequência para que este proceda à coleta de assinaturas dos alunos, ou poderá fazer chamada oral nas aulas presenciais, para aferição da presença dos alunos.



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DE ALAGOAL
POLÍCIA CIENTÍFICA



Parágrafo único - Após o início das aulas não será permitido o ingresso de alunos às salas, salvo quanto ao disposto no artigo 2º, inciso II, alínea 1, deste instrumento.

Capítulo II DA FREQUÊNCIA DO ALUNO

Art. 13 - A frequência do aluno no curso será controlada pelo Instrutor e pela Coordenação, tendo como base as respectivas assinaturas, idêntica à cédula de Identidade, nas atas de frequência e/ou lista de chamada efetuada pelo instrutor.

Art. 14 - As faltas justificadas, somente poderão ser abonadas pela Coordenação.

Art. 15 - O aluno que obtiver frequência inferior a 80% (oitenta por cento) das horas das atividades totais estabelecidas para o curso, será considerado ELIMINADO do curso de formação, conforme previsto no EDITAL Nº 1 – POLC/AL, DE 28 DE ABRIL DE 2022, item 13.2.4. alínea “a”.

Art. 16 - O aluno que não apresentar condições de participar das aulas, por razões físicas e/ou saúde devidamente comprovadas, deverá fazer requerimento à Coordenação, com documentação médica comprobatória, para deliberação e, a depender do caso, a Coordenação poderá dispensar o aluno da participação específica daquela atividade.

Capítulo III DAS AVALIAÇÕES

Art. 17 - Será considerado eliminado do Curso de Formação o aluno que obtiver aproveitamento inferior a 70% (setenta por cento) no geral e inferior a 60% (sessenta por cento) em cada disciplina, conforme previsto no EDITAL Nº 1 – POLC/AL, DE 28 DE ABRIL DE 2022, item 13.2.4. alínea “b”.

I – O aluno que faltar no dia de aplicação de prova, receberá nota 0 (zero) e estará automaticamente eliminado do concurso;

II – Serão realizadas 02 (duas) avaliações durante o Curso de Formação, uma do Módulo I, comum a todos os cargos, e outra do Módulo II, específico a cada cargo. Cada questão valerá 01 (um) ponto;

III – A NCF (nota do curso de formação), será a soma da pontuação das 02 (duas) avaliações;

IV – A NCF (nota final do curso de formação), será calculada pela fórmula:

$$NFCF = (NMPE \times NCF) / NMCF$$

NMPE = Nota Máxima da Primeira Etapa

NMCF = Nota Máxima do Curso de Formação.

TÍTULO IV Capítulo I DO CORPO DOCENTE

Art. 18 - Compete aos membros do Corpo Docente zelar pela disciplina e pela urbanidade entre alunos, instrutores e funcionários da Polícia Científica do Estado de Alagoas.

Art. 19 - Os instrutores poderão ser avaliados pelos Discentes (através de questionário próprio) e pela Coordenação (que poderão assistir as aulas quando solicitado ao docente) analisando a atuação do docente quanto ao domínio de conteúdo, clareza e objetividade na exposição, recursos didáticos, organização da disciplina, metodologia do ensino, responsabilidade com o processo ensino/aprendizagem e metodologia de avaliação e relacionamento com o corpo docente, discente e equipe técnica.

I - Será atribuída ao docente avaliado por questionário próprio a pontuação, ou conceito relativo aos itens acima descritos relativos ao seu desempenho na respectiva disciplina e no curso.



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DE ALAGOAS
POLÍCIA CIENTÍFICA



Art. 20 - Constituem deveres do Corpo Docente:

- I - Apresentar, dentro do prazo determinado pela Coordenação, os Planos de Aulas da Disciplina que irá lecionar;
- II - Entregar, dentro do prazo determinado pela Coordenação, o material didático/e ou apostila que será disponibilizado e trabalhado com o aluno durante as aulas;
- III - Entregar à Coordenação as questões relativas à avaliação em quantidade e formato definidos pela supracitada;
- IV - Solicitar ao Coordenador, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, a impressão de material didático que porventura venha utilizar;
- V - Observar as normas relativas ao ingresso, permanência e saída das salas de aula por parte dos alunos, na forma do artigo 2º deste instrumento, além de outras que digam respeito ao gerenciamento da classe;
- VI - Cumprir fielmente, no que lhes couber, as normas de aplicabilidade geral definidas neste instrumento;
- VII - Não divulgar, sem autorização prévia da Coordenação, imagens, documentos ou fatos ocorridos durante as instruções ou no intervalo delas;
- VIII - Executar rigorosamente o horário de aula estabelecido para sua disciplina.

Capítulo II
DA COORDENAÇÃO

Art. 21 - São atividades dos Coordenadores:

- I - Coordenar os discentes em todas as atividades pedagógicas de sua turma visando o bom andamento e realização do curso;
- II - Orientar o aluno faltoso e/ou atrasado para proceder ao requerimento de abono da falta ou de atraso, junto à própria coordenação;
- III - Conferir o preenchimento das cadernetas de registro de aula, as quais deverão ser preenchidas obrigatoriamente pelos instrutores no dia da aula correspondente;
- IV - Proceder ao controle diário de assiduidade e pontualidade dos docentes e discentes, assim como sobre quaisquer outras alterações transcorridas durante as aulas, para dar ciência à Polícia Científica e registrar no relatório diário e mensal;
- V - Se necessário, aplicar e fiscalizar as avaliações de disciplinas;
- VI - Divulgar, junto ao corpo discente, os gabaritos e as notas obtidas nas avaliações;
- VII - Distribuir material didático necessário ao bom funcionamento do curso;
- VIII - Organizar as salas de aula com os meios auxiliares solicitados pelos instrutores;
- IX - Zelar, fiscalizar, manter a limpeza das salas, antes, durante e após as aulas.
- X - Prezar pela observância do constante neste manual, especialmente no que se refere ao disposto nos artigos 10 e 12.

TÍTULO V
DO REGIME DISCIPLINAR

Capítulo I
DAS TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES

Art. 22 - A apuração dos atos que atentem contra as normas internas da Polícia Científica será procedida mediante sindicância interna realizada por comissão de 3(três) integrantes sendo: 1 (um) do Corpo Docente, 1 (um) da Coordenação do Curso de Formação e 01 (um) do Corpo Administrativo da Supervisão Executiva de Valorização de Pessoas da Polícia Científica (SEVP/POLC) nomeados pelo Perito Geral, observando o contraditório e a ampla defesa, que encaminhará o resultado ao Perito-geral.

Art. 23 - As transgressões disciplinares poderão ser de natureza leve, média ou grave.

Art. 24 - As penas aplicáveis são: advertência verbal, advertência escrita e exclusão do curso.

Art. 25 - São consideradas transgressões LEVES, às quais será aplicada a pena de advertência verbal:



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DE ALAGOAL
POLÍCIA CIENTÍFICA



- I - Não utilizar, ou usar de forma inadequada nas dependências do local que lhe seja franqueado para realização do Curso o crachá de identificação ou qualquer indumentária exigida;
- II - Fumar fora dos locais estabelecidos nas dependências do local que lhe seja franqueada para realização do Curso;
- III - Portar-se de maneira que atente quanto à boa conduta, à moral e aos costumes da Polícia Científica;
- IV - Circular em trajes incompatíveis com as normas regulamentares;
- V - Não entregar os trabalhos escolares na data determinada e em conformidade com as orientações recebidas;
- VI - Atrasar-se para o início das aulas;
- VII - Sair da sala de aula no horário das instruções sem autorização do instrutor ou, quando o instrutor não estiver em sala de aula;
- VIII - Adentrar em sala de aula depois do início do horário das instruções sem autorização do instrutor ou do Coordenador da turma;
- IX - Perturbar o sossego e a tranquilidade dos colegas no ambiente onde estiver sendo ministrado o Curso e durante a realização dele;
- X - Fazer uso de aparelho celular ou similar durante as aulas e nas dependências do espaço reservado para o curso de formação.
- Art. 26 - São consideradas transgressões MÉDIAS, às quais será aplicada a pena de advertência por escrito:**
- I - Não dispensar tratamento respeitoso a colegas, instrutores, coordenadores e demais funcionários do local que lhe seja franqueada para realização do Curso;
- II - Utilizar indevidamente ou danificar os bens do estabelecimento estando ou não sob sua guarda;
- III - Retardar, sem motivo justificado, a execução de qualquer ordem;
- IV - Deixar de comunicar falta ou irregularidade que venha a tomar conhecimento;
- V - Promover ou participar de jogos com apostas;
- VI - Frequentar lugares incompatíveis com o decoro da Polícia Científica de Alagoas;
- VII - Comentar em lugares públicos assuntos pertinentes ao ensino do Curso de Formação e que devem ser mantidos em sigilo;
- VIII - Retirar, manusear, usar, portar, trazer consigo ou transportar de um ambiente para o outro, sem estar devida e expressamente autorizado, qualquer documento ou objeto da Polícia Científica;
- IX - Provocar animosidade entre alunos;
- X - Ingressar no local que lhe seja franqueado para realização do Curso após o horário previsto neste regulamento ou por via que não seja o portão principal, salvo autorização expressa da Coordenação;
- XI - Manifestar, por gestos e/ou outros meios, relação amorosa que estabeleça com outra pessoa no interior do local que lhe seja franqueado para realização do Curso;
- XII - Reincidir em quaisquer das transgressões do artigo 25.
- Art. 27 - São consideradas transgressões GRAVES, às quais será aplicada a pena de exclusão:**
- I - Prestar informações inverídicas ou omitir fatos sobre sua vida pregressa ou atual na ficha de identificação individual;
- II - Manter conduta pública e/ou privada, incompatível com a dignidade do cargo a que se propõe exercer;
- III - Usar ou manter sob seu domínio substância tóxica ilícita dentro ou fora das dependências do local destinado às instruções;
- IV - Omitir fato que impossibilitaria sua matrícula no Curso de Formação;
- V - Favorecimento, instigação ou indução de outrem ao descumprimento das orientações formuladas neste instrumento;
- VI - Faltar com o respeito e educação para com os instrutores titulares ou secundários, coordenadores, funcionários ou alunos;
- VII - Promover manifestações contra atos da Coordenação do Curso de Formação ou das autoridades legalmente constituídas.
- VIII - Praticar ato que comprometa publicamente o bom conceito da Polícia Científica de Alagoas;
- IX - Simular doença para esquivar-se ao cumprimento de obrigações pedagógicas;
- X - Insuflar alunos ou funcionários à luta corporal, concorrer de qualquer forma para isso, ou dela participar;



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DE ALAGOAL
POLÍCIA CIENTÍFICA



- XI – Divulgar, sem autorização da Coordenação, imagens, documentos ou fatos ocorridos durante as instruções ou no intervalo delas;
- XII - Aliciar funcionários ou instrutores com o fim de obter vantagens para si ou para outrem;
- XIII - Apresentar-se em estado de embriaguez, introduzir, guardar ou consumir bebidas alcoólicas em dependências do local destinado às instruções;
- XIV - Praticar atos incompatíveis com a moral e os bons costumes;
- XV - Ferir os princípios da hierarquia e disciplina, dentro ou fora do local destinado às instruções e por este instrumento;
- XVI - Praticar quaisquer atos que atentem contra as liberdades individuais;
- XV - Agir com deslealdade usando de qualquer meio ilícito durante a realização de provas ou outras atividades;
- XVI - Portar, guardar, manter arma de fogo e/ou munições nas dependências do local destinado a realização do curso, inclusive em locais de instruções externas;
- XVII - Reincidir em quaisquer das transgressões do artigo 26.

Capítulo II
DAS APURAÇÕES DAS TRANSGRESSÕES

Art. 28 - As comunicações de transgressões disciplinares serão examinadas, preliminarmente, pela Coordenação Geral do Curso de Formação.

Parágrafo único: Confirmada a transgressão, a Coordenação Geral determinará a instauração de sindicância se a complexidade do caso exigir, respeitado, em todos os casos, o disposto no art. 1º, inciso V, deste instrumento.

Art. 29 - Quando o aluno, mediante uma ação ou omissão, praticar duas ou mais transgressões aplicar-se-á a pena relativa à mais grave.

Art. 30 - Da decisão punitiva cabe recurso ao Coordenador Geral do Curso de Formação, que evoluirá ao Perito-geral, o qual deliberará sobre a procedência ou improcedência do recurso.

Parágrafo único - O recurso a que se refere o caput será interposto junto à Coordenação Geral do Curso de Formação.

Capítulo III
DAS PENAS

Art. 31 - Na aplicação das penas previstas nos artigos 25, 26 e 27 deste regulamento serão considerados:

- I - As circunstâncias em que foram praticadas as transgressões;
- II - Os danos delas decorrentes;
- III - A repercussão do fato;
- IV - O histórico disciplinar do aluno;
- V - A prática da transgressão em concurso com um ou mais alunos.

Art. 32 - A aplicação de penalidades pelas transgressões disciplinares constantes deste instrumento não exime o transgressor da obrigação de indenizar os prejuízos causados ao patrimônio do Estado e/ou do local que lhe seja franqueada para realização do Curso e ou de terceiros;

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 – Os casos omissos serão resolvidos pela COORDENAÇÃO GERAL DO CURSO DE FORMAÇÃO, podendo evoluir ao PERITO-GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA.



DOS ANEXOS

Juramento do Aluno:

“JURO DESEMPENHAR MINHAS FUNÇÕES COM DESPRENDIMENTO E PROBIDADE, CUMPRIR FIELMENTE A CONSTITUIÇÃO, PRIMANDO PELO RESPEITO E DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA, VELANDO PELA REPUTAÇÃO E HONORABILIDADE DA INSTITUIÇÃO: POLÍCIA CIENTÍFICA QUE PASSO A SERVIR.”

